

V - definir requisitos para ampliação do sistema de gestão da informação;
VI - definir estratégias de participação externa para fomentar as definições e ações;
VII - monitorar e avaliar os instrumentos estaduais de Logística Reversa, propondo melhorias contínuas;
VIII - estabelecer metodologia de fiscalização e aplicação de sanções;
IX - definição de estratégias e diretrizes de fomento à implementação do sistema estadual de logística reversa, seja por reavaliação de tributos cobrados, seja por busca de parcerias entre órgãos de controle, entes federativos, federações e entidades representativas de setores e gestores dos sistemas.
Art. 2º - Designar os seguintes servidores para sob a coordenação técnica do primeiro, constituir a comissão permanente, para as ações descritas no Art. 1º desta resolução:

I- SUBSAN/SEAS:
SHEILA NAZARETH RODRIGUES, Id funcional nº 50985728 - Titular
ROBERTA SANTOS DE SOUZA, Id funcional nº 51056086 - Suplente
II- DIPOS/INEA:
MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id funcional nº 43479839 - Titular
CAUÉ BIELSCHOWSKY, Id funcional nº 43594123 - Suplente
III- DILAM/INEA:
MONA ROTOLO MANÇANO, Id funcional nº 44612060 - Titular
KAYO VINÍCIUS MACHADO ROMAY, Id funcional nº 50824805 - Suplente
IV- SUPGER/INEA:
VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id funcional nº 51035138 - Titular
ANA PAULA CALDAS, Id funcional nº 50954709 - Suplente
V- ASPRES/INEA:
ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Id funcional nº 21466076 - Titular
MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA, Id funcional nº 51002663 - Suplente
VI- PROCURADORIA/INEA:
MICHELLI PONTUAL, Id funcional nº 51014068 - Titular
MELANIE PIRES DE TOLEDO, Id funcional nº 51068664 - Suplente
VII- ASJUR/SEAS:
VINÍCIUS MONTE CUSTODIO, Id funcional nº 50991256 - Titular
MARIANA SILVA MAIER HAGE, Id funcional nº 51020394 - Suplente
VIII- GETEC/INEA:
ROBERTO FREDERICO NIBRA CALOMENI, Id funcional nº 43668968 - Titular
ROBERTA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA VIANNA DA SILVA, Id funcional nº 44314370 - Suplente
Parágrafo Único - Compete ao Coordenador da Comissão Permanente designar, na eventualidade de sua ausência, substituto para cumprir com suas efetivas atribuições.
Art. 3º - Visando contribuir de maneira consultiva e pontualmente com as atividades da Comissão Permanente, poderão ser convidados dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes instituições externas, entre outras:

I - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
II - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECCO-MÉRCIO/RJ;
III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;
IV - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ;
V - Associação Estadual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEMERJ;
VI - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
VII - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro - ASSERJ;
VIII - Secretária de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ;
IX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.
Art. 4º - A critério do Coordenador da Comissão Permanente, poderão ser convidados a contribuir nos estudos, sem vínculo, remuneração ou ônus para a SEAS e para o INEA, especialistas nas áreas relacionadas ao objeto da Comissão Permanente e/ou centros de pesquisa e núcleos de estudo de instituições de ensino públicas ou privadas.
Art. 5º - Esta Comissão Permanente será criada sem aumento de despesa e sem remuneração adicional dos integrantes.
Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL Presidente Interina do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2266528

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 20.08.2020
PÁGINA 45 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 05 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

PROCESSO Nº E-02/007/101266/2018

Onde se lê:
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 05/2013...

Leia-se:
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 043/2018...

Onde se lê:
...SONIA REGINA FRANCO DO NASCIMENTO...

Leia-se:
...SONIA REGINA DO NASCIMENTO FRANCO...

Id: 2266418

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA
E ABASTECIMENTO**
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 15 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL
PELO PERÍODO DE 21.06.2020 A 20.06.2021
A VIGÊNCIA DA COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA INSTITUÍ-
DA PELA PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 25,
DE 18/06/2020.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, no uso de suas atribuições legais e, em atenção as normas estabelecidas na

Portaria MTB nº 3214, Norma Regulamentar NR -05, publicada em 06.06.07 no Diário Oficial da União e a alteração da NR-04 pela Portaria nº 01, de 12.05.95,

CONSIDERANDO:

- o constante no Processo nº E-02/003109/2019, em especial a CI CIPA 01 de 13.03.2020 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em vigor e a Deliberação PESAGRO-RIO nº 10 de 14 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar em caráter excepcional pelo período de 21.06.2020 a 20.06.2021 a Comissão instituída pela Portaria PESAGRO-RIO 25, de 18.06.2019, na qual foram designados os representantes eleitos na ata de 05/06/2019 para composição da CIPA.

Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 21.06.2020.

Niterói, 16 de março de 2020

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

*Omitida no D.O. de 17.03.2020.

Id: 2266572

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/08/2020**

PROCESSO Nº E-02/006/12/2020 - RATIFICADO a dispensa de licitação em conformidade com Art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), de acordo com o inciso XVI do Art. 24 da supra-citada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2266040

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 94 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CON-
FERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020, SOBRE
A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS
AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
CULTURAL PARA ELEIÇÃO VIRTUAL DOS
REPRESENTANTES REGIONAIS E REGULAMEN-
TA A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDI-
DATOS E ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES
VIRTUAIS DOS SEGMENTOS CULTURAIS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº 45.419/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2020-2022, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Conferências Regionais de Cultura - 2020, que serão realizadas na modalidade VIRTUAL, e que terão por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, das dez (10) regiões do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no biênio 2020-2022 e regulamentar a chamada pública para candidatos e eleitores para a eleição virtual do segmento de música. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de Conselheiro representante regional estarão dispostas no Edital de eleição, a ser publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - As Conferências Regionais de Cultura - 2020 serão no mês de outubro de 2020, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro nas datas e horários dispostos no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura
E Economia Criativa

ANEXO I

**EDITAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO - 2020**

A Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei nº 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015 e com o objetivo de organizar as Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas através da Resolução SECEC Nº 94, de 20 de agosto de 2020, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), representantes regionais da sociedade civil fluminense, para o período de 2020-2022.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura e, 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos por votação virtual.

Art. 4º - As Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro - 2020, objetivo da presente publicação, visam eleger 10 membros titulares e 10 membros suplentes, representantes de cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro, a saber:

Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro

Metropolitana II/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

Metropolitana III/Leste Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.

Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.

Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Região das Baixadas Litorâneas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaçu Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Píñheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Região Centro-Sul: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 21/09/2020
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	25/09/2020
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	26 e 27/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	01/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	01/10/2020 a 14/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	16/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	19 e 20/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	23/10/2020

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - Servirão como comprovantes, além da apresentação obrigatória de currículo atualizado, a apresentação de pelo menos dos seguintes documentos: portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; e outros registros similares, que constem nome e data.

III - Residência fixa na região em que atua, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome.

VI - preencher, assinar e juntar no registro de candidatura o formulário anexo a este edital (Anexo I), com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital (Anexo II), bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

§ 1º - Os candidatos só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezesseis) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser apresentado na inscrição da Conferência Regional;

II - residência fixa na região em que votará e atuação na área cultural por pelo menos um ano, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome, currículo atualizado e apresentação de documentação comprobatória, nos moldes do parágrafo único do artigo 6º deste edital.

§ 1º - Os eleitores só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como eleitores, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.